



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2018

DECISÃO SOBRE RECURSO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA INTERPOSTO PELAS PROponentes CRISTÓFOLI EQUIPAMENTOS DE BISSEGURANÇA LTDA E SUSAKI E SANTOS LTDA-ME

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2018, às 15h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da habilitação referente a licitação em epígrafe, interposta pelas empresas, **CRISTÓFOLI EQUIPAMENTOS DE BISSEGURANÇA LTDA inscrita no cnpj nº 01.177.248/0001-95, E SUSAKI E SANTOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 13.035.459/0001-7, referente ao itens 36 e 37 do termo de referência anexo I do edital.** A primeira empresa referente ao item 36, alega que a primeira colocada não possui o registro da ANVISA na marca que foi apresentada na proposta, sendo assim com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde o registro na ANVISA não foi solicitado no Edital licitatório, e tão pouco houve impugnação do Edital tempestivamente e Reforçamos ainda, que o exposto no item 1"- DOS FATOS", a conferência da Marca e Especificação do objeto será realizada no ato da entrega do mesmo, e devidamente aceita ou rejeitada pelo fiscal do contrato e pela comissão de recebimento. Referente ao item 37 da segunda empresa impugnante onde pede a desclassificação das demais empresas ganhadoras do certame, o qual alega o não atendimento do descritivo do item pelas demais empresas. Segundo parecer técnico do Departamento de Saúde optaram pela não desclassificação das demais empresas, informando que essa marca atende as exigências da UBS. A conferência da Marca e Especificação do objeto, que ora proposto pela empresa, vencedora do item, será realizada no ato da entrega do mesmo, e devidamente aceita ou rejeitada pelo fiscal do contrato e pela comissão de recebimento. Face ao exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com a orientação da Assessoria Jurídica Municipal, e juntamente com parecer técnico dos responsáveis pelo Departamento de Saúde decidem **INDEFIRIR o recurso das empresas CRISTÓFOLI EQUIPAMENTOS DE BISSEGURANÇA LTDA E SUSAKI E SANTOS LTDA-ME.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, tendo em vista o indeferimento dos recursos, comunica que será dado prosseguimento ao certame com o encaminhamento para homologação do prefeito municipal.

Josiane Folle
Pregoeira

Emerson Pilonetto
Apoio

Leticia Comocena
Apoio

Fabio Zanela
Apoio